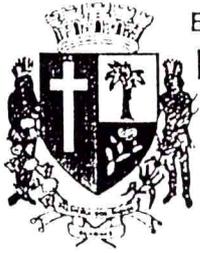
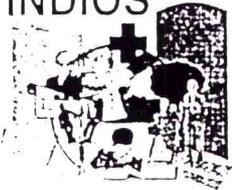


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



NOVOS TEMPOS!  
ALBERICO CORDEIRO  
Prefeito



REGISTRADO SOB N. 1.488/2001

AS. FLS. mº 69 u à 72

LIVRO N. 95

EM 08/04/2002

Roxânia

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.488/2001  
DE 20 DE ABRIL DE 2001

**MODIFICA A LEI Nº 1.385/97 DE 18 DE JUNHO DE 1997.**

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios – AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

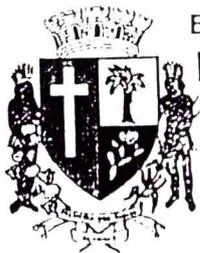
**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem a finalidade precípua de prestar assessoramento ao Governo do Município na execução do Programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos destinados a educação pré-escolar e ao Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando e supervisionando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – controlar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao custeio da Merenda Escolar;

II – cuidar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, devidamente adequados aos hábitos regionais de alimentação considerando a vocação agrícola municipal e dando a necessária preferência à inclusão de alimentos naturais;

III – participar dos processos de aquisição de gêneros alimentícios para o programa escolar com a priorização daqueles produzidos na região;

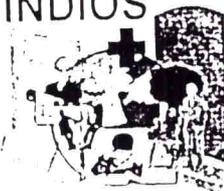
*[Handwritten signature]*  
30



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBERICO CORDEIRO  
Prefeito



IV – apresentar sugestões aos Poderes do Município com vistas a observância no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, das metas a perseguir, da aplicação dos recursos destinados ao programa devidamente e da necessária destinação das dotações orçamentárias a alimentação escolar;

V – realizar campanhas educativas esclarecedoras dos objetivos da campanha, fixando critérios quanto a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos educacionais do Município;

VI – manter entendimento com órgãos e serviços governamentais federais e estaduais, e entidades privadas que possibilitem a parceria colaborativa e assistência técnica que promovam a melhoria da alimentação escolar fornecida;

VII – motivar a instalação de hortas, granjas e criação de pequenos animais que, reconhecidos como fontes de proteínas, sirvam ao enriquecimento do cardápio da merenda escolar;

VIII – realizar campanhas de educação alimentar e exercer fiscalização do armazenamento e conservação dos alimentos adquiridos para fins de distribuição nos estabelecimentos integrantes do programa de alimentação escolar;

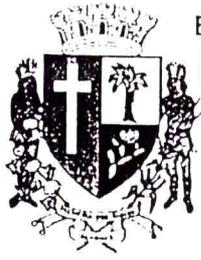
IX – promover campanhas educativas sobre higiene e saneamento básico.

X – motivar e promover a realização de cursos de culinária, noções de higiene, conservação de alimentos, utensílios e materiais destinados aos alunos da rede escolar municipal e seus familiares;

XI – acompanhar a execução do programa de alimentação escolar de cada ano, levantando dados estatísticos que embasem a elaboração do orçamento e possibilitem uma precisa avaliação do resultado de cada ano no Município

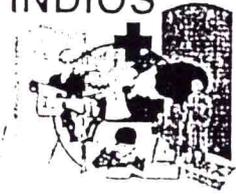
**PARÁGRFO ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal competente para executar as proposições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

*[Handwritten signature]*  
SC



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

## CAPÍTULO II

### DA DISPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar têm a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

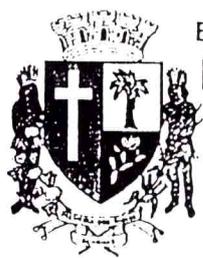
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cada membro titular do conselho, corresponderá um suplente, escolhido pelo mesmo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incube ao Prefeito do Município nomear os membros titulares e suplentes do Conselho, que cumpriram mandato de dois anos, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a vacância em cargo de Conselheiro, titular ou suplente, cumprirá o substituto o restante do mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por solicitação subscrita por, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

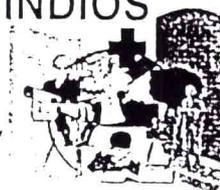
*[Handwritten signature]* SL



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



**Art. 4º** - O membro efetivo do Conselho que deixar de comparecer, sem justificaco acatada pelo colegiado, a duas reunies consecutivas, ou a quatro reunies alternadas, perder automaticamente o mandato, cumprindo ao Presidente do Conselho oficial ao Prefeito do Municpio no sentido de que sejam promovidos os procedimentos legais aqui previstos para o preenchimento da vaga.

**Art. 5º** - O Conselho, depois de instalado, escolher entre seus membros titulares o Presidente para mandato de dois anos, bem assim o Vice-Presidente.

**Art. 6º** - O exerccio de mandato de Conselheiro no ser remunerado, constituindo servio pblico relevante.

**Art. 7º** - As decises do Conselho sero tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPTULO III

#### DISPOSIES FINAIS

**Art. 8º** - Custearo o Programa Municipal de Alimentaco Escolar

**I** - recursos transferidos pela Unio e/ou pelo Estado por si ou por entes de sua Administrao direta ou indireta;

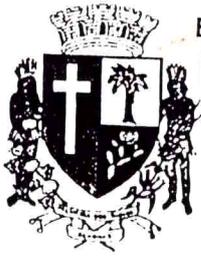
**II** - recursos prprios do Municpio consignados num oramento vigente;

**III** - recursos financeiros ou doaes de entidades nacionais ou internacionais no governamentais.

**Art. 9º** - O Conselho elaborar seu Regimento Interno a ser instituido trinta dias aps a vigncia desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crdito especial com vistas ao atendimento das despesas decorrentes da aplicao desta Lei.

*[Handwritten signature]*  
SC



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 20 de abril de 2001.

  
ALBÉRICO CORDEIRO  
PREFEITO